



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS SÃO MATEUS  
Rodovia BR-101 Norte, Km 58 – Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES  
27 3767-7000

**EDITAL Nº 01/2022-DPPGE**  
CHAMADA PÚBLICA PARA PARCERIAS EM PESQUISA E EXTENSÃO

O Diretor-geral do Campus São Mateus, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), no uso das atribuições que lhe confere, torna público o Edital 01/2022-DPPGE - chamada pública para identificar parcerias em pesquisa e extensão no Ifes - Campus São Mateus.

**1. Dos objetivos**

- 1.1. A presente chamada é uma iniciativa da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – DPPGE do Ifes Campus São Mateus e tem por objetivo identificar organizações (instituições públicas e/ou privadas, incluindo organizações da sociedade civil) interessadas em realizar ações de pesquisa e/ou extensão em parceria com o Campus São Mateus, nos termos da Lei no 10.973/2004.

**2. Dos instrumentos legais**

- 2.1.1. Serão adotados, dentro da especificidade de cada parceria firmada, de modo a amparar legalmente a ação a ser desenvolvida, os instrumentos jurídicos definidos na Resolução do Conselho Superior desta Instituição nº 18/2017, listados abaixo:
- 2.1.2. **Acordo de cooperação:** caracteriza-se pela união de “expertises” no empenho de se contemplar um objeto comum. Os potenciais partícipes definem uma ação conjunta para a execução de uma proposta que não poderia acontecer sem a colaboração de todos que se propõem atuar;
- 2.1.3. **Termo de colaboração:** parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação. Recomenda-se este instrumento para ser utilizado quando há interesse de participação conjunta entre o Ifes e uma Organização da Sociedade Civil em ações que estejam regulamentadas na lei Nº 13.019;
- 2.1.4. **Termo de fomento:** parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (quando houver apoio financeiro), em regime de mútua cooperação. Recomenda-se este

instrumento para ser utilizado quando há interesse de participação conjunta entre o Ifes é uma Organização da Sociedade Civil em ações que estejam regulamentadas na lei Nº 13.019;

2.1.5.**Contrato:** é o ajuste que a administração pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou entidade administrativa para a consecução de objetivos com interesse público, nas condições estabelecidas pela própria administração. Um partícipe demanda a ação e o outro executa a ação perante o pagamento financeiro;

2.1.6.**Contrato de patrocínio:** trata-se de um contrato que envolve um Contratante (Demandante), um Contratado (Fundação de Apoio), um Pesquisador ou Extensionista, e um Interveniente (Ifes). Este instrumento deve ser utilizado quando houver caráter de singularidade, ou seja, o demandante for o único a desempenhar atividade afim ao objeto, ou caráter de pluralidade, ou seja, quando o demandante se tratar de uma representatividade social (cooperativa, associação por exemplo). Esta preocupação deve ser levada em conta para que não se caracterize beneficiamento a um determinado setor da sociedade em detrimento de outro;

2.1.7.**Termo de compromisso patrocínio-apoio:** trata-se de um contrato que envolve um Contratante/Demandante (Ifes) e um Contratado (Pessoa Jurídica). Este instrumento deve ser utilizado quando houver caráter de colaboração econômico-financeiro de terceiros em alguma ação do Contratante/Demandante (Ifes). É recomendado a participação colaborativa de parceiros que apoiam ou patrocinam eventos com fornecimento de *coffee breaks*, material, transporte, entre outros. Para o termo de apoio, o Ifes não possui obrigação de divulgar o Contratado e não haverá repasse financeiro, apenas recursos. Para o termo de patrocínio o Ifes, obrigatoriamente divulgará o contratado, podendo conter repasse financeiro;

### 3. Das motivações

- 3.1. Realizar e estimular ações de pesquisa e/ou extensão, cumprindo, assim, com uma das finalidades dos Institutos Federais estabelecidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º, da Lei nº 11.892/2008;
- 3.2. Desenvolver atividades de pesquisa e/ou extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, estabelecidos nos incisos III e IV, do art. 7º, da Lei nº 11.892/2008;
- 3.3. Proporcionar aos estudantes do Ifes oportunidades de atuação em pesquisa e/ou extensão junto à comunidade produtiva local, contribuindo, assim, para a formação de profissionais mais qualificados;
- 3.4. Facilitar o acesso dos pesquisadores do Ifes Campus São Mateus aos problemas tecnológicos disponíveis no ambiente produtivo;
- 3.5. Fomentar ações de pesquisa e/ou extensão com a comunidade do Ifes Campus São Mateus com recursos oriundos de fontes não-governamentais;
- 3.6. Estimular a parceria entre o Ifes Campus São Mateus e a comunidade local, levando desenvolvimento ao arranjo produtivo e aumentando sua competitividade;

3.7. Obter recursos para adquirir, manter e/ou modernizar equipamentos dos laboratórios do Ifes Campus São Mateus.

#### 4. Da justificativa

- 4.1. O inciso VII do art. 6º da Lei nº 11.892/2008 estabelece como uma das finalidades dos Institutos Federais “desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica”;
- 4.2. O inciso VIII do art. 6º da Lei nº 11.892/2008 estabelece como fim “realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico”;
- 4.3. O inciso III do art. 7º da Lei nº 11.892/2008 estabelece o escopo de realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade”;
- 4.4. O inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.892/2008 estabelece como um dos objetivos dos Institutos Federais “desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos”;
- 4.5. O art. 9º-A da Lei nº 10.973/2004 faculta às Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) “celebrar acordos de parcerias com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo”.

#### 5. Da manifestação de interesse

- 5.1. Esta chamada está aberta a organizações de natureza pública ou privada, legalmente constituídas no Brasil, interessadas em conduzir ações de pesquisa e/ou extensão com o Ifes Campus São Mateus;
- 5.2. As organizações interessadas deverão acessar o *site* do Ifes Campus São Mateus (<https://www.saomateus.ifes.edu.br/>) e clicar no *link* “SEJA NOSSO PARCEIRO” para terem acesso ao portfólio de projetos de pesquisa e extensão do Campus;
- 5.3. As organizações interessadas deverão preencher o **formulário on-line** com as informações solicitadas, informando a escolha do(s) projeto(s) ou área(s) de interesse de apoio/desenvolvimento com o Campus São Mateus, bem como, indicar contato de interesse do Ifes, caso venha possuir;
- 5.4. O contato de interesse a que se refere a alínea superior, é o servidor estatutário do Ifes que desenvolve pesquisa e extensão, bem como desenvolvimento tecnológico, conforme portfólio disponível no site do Ifes – Campus São Mateus.
- 5.5. As organizações interessadas deverão, após o preenchimento do formulário *on-line* <https://forms.gle/ShCRw9rimmwYqnz7A>, declarar que leram os termos da presente chamada, marcar a opção “Estou ciente”, autenticando, desta forma, o interesse.
- 5.6. A presente chamada ficará aberta e recebendo manifestações de interesse até o dia **16 de dezembro de 2022**.

#### 6. Dos procedimentos para análise da manifestação de interesse

- 6.1. Em até 15 (quinze) dias após o recebimento da manifestação de interesse, a Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão emitirá parecer sobre o aceite ou a recusa acerca da manifestação de interesse, para fins deste edital;
- 6.2. Havendo aceite da manifestação de interesse, a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão promoverá os trâmites necessários para o desenvolvimento de ações de pesquisa e/ou extensão, observando a existência ou não de contato de interesse do Ifes pela organização.
- 6.3. Caso a organização não tenha indicado um contato de interesse, a Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão atuará para encontrar servidores interessados em desenvolver a ação de pesquisa e/ou extensão com a organização;
- 6.4. Organizações que exerçam atividades que não estejam de acordo com a imagem do Ifes como instituição de ensino, pesquisa e extensão não serão contempladas.
- 6.5. Caso a proposta submetida seja recusada pelo Ifes, a empresa poderá solicitar os motivos da recusa, via ofício, para o e-mail [dppge.sm@ifes.edu.br](mailto:dppge.sm@ifes.edu.br);
- 6.6. A resposta ao ofício será encaminhada para o responsável da organização indicado na manifestação de interesse no campo "Dados da Organização";
- 6.7. Fica facultado a organização que tenha sua manifestação de interesse recusada a interposição de recurso para a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, pelo e-mail [dppge.sm@ifes.edu.br](mailto:dppge.sm@ifes.edu.br), no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a confirmação de recebimento do ofício de recusa;

## **7. Das condições de firmamento de compromisso junto ao Ifes**

- 7.1. A aceitação da manifestação de interesse não significa firmamento de compromisso por parte do Ifes, estando o referido firmamento de compromisso sujeito:
  - 7.1.1. À existência de pesquisadores com conhecimento requerido pelas características do projeto;
  - 7.1.2. À possibilidade de realização do projeto de forma que não prejudique as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão existentes no Ifes;
  - 7.1.3. Ao acordo sobre contrapartidas financeiras e não-financeiras de ambas as partes, de forma a manter o justo equilíbrio pela utilização do patrimônio público, seja ele tangível ou intangível;
  - 7.1.4. À assinatura de instrumento jurídico adequado ao tipo de parceria pretendida, com prévia consulta à Procuradoria Federal junto ao Ifes;
  - 7.1.5. Em nenhuma hipótese haverá transferências de recursos financeiros do Ifes para a organização;

## **8. Do apoio concedido**

- 8.1. Nos termos da Lei 10.973/2004, as organizações interessadas e contempladas poderão usufruir:
  - 8.1.1. Do conhecimento existente na Instituição, disponibilizado pela equipe que realizará o projeto;
  - 8.1.2. De laboratórios e equipamentos da Instituição, disponibilizado pela equipe que realizará o projeto;
  - 8.1.3. De proteção da propriedade intelectual, sendo que, na ocasião do projeto resultar em invenção passível de proteção intelectual, a DPPGE poderá fornecer o apoio necessário para identificar a melhor forma de proteção e dar seguimento aos trâmites necessários para os registros junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, caso seja de interesse da empresa e dentro dos termos estabelecidos em instrumento jurídico próprio;
  - 8.1.4. Outros benefícios permitidos pela legislação vigente e estabelecidos no instrumento legal que

ampare a parceria;

## **9. Das disposições finais**

9.1. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Ifes.

São Mateus-ES, 25 de janeiro de 2022.

**Eros Silva Spalla**

Diretor-Geral do Campus São Mateus

Portaria nº 1.975, de 22/11/2021 publicada no DOU em 23/11/2021